



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**

Recurso nº 0008412- 66.2017.8.16.0174

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada administradora judicial no processo de Falência nº 0008412-
66.2017.8.16.0174, em que é falida a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA - CONDUCAP**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho do
mov. 910, expor e requerer o que segue.

Por meio do r. despacho do mov. 910.1, o d. Juízo determinou a
intimação do autor para dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. Necessário,
porém, o prosseguimento do feito nos termos a seguir relatados.

Com efeito, trata-se no caso de processo de **falência** em que diversas
providências estão em curso, não sendo o caso, com a devida *venia*, de extinção
do feito nesse momento processual. Anota-se que, dentre as diligências
necessárias, o d. Juízo determinou a intimação da falida, na pessoa do seu
procurador, nos termos da r. decisão de Mov. 905, a fim de apresentar a relação de
credores na forma do art. 99 da Lei 11.101/2005, cujo prazo decorreu sem o
cumprimento da determinação.

1





Assim, necessário se faz a expedição de carta de intimação, a ser endereçada aos sócios da Falida, para que atendam disposto no art. 104 da LRFE e apresentem a lista de credores, possibilitando o prosseguimento do feito e a publicação do edital que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05.

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência, diante da necessidade de prosseguimento regular do feito falimentar, determinar a expedição de carta de intimação (AR) aos sócios da Falida¹ para que atendam ao disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

¹ Imagem extraída da r. sentença do mov. 546.1:

judicial, cujos sócios são: Maria Clara Mazzeo Viana Ribeiro, casada, inscrita no CPF sob nº 018.225.818-18 e portadora do RG nº 9.206.619, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 88, Porto União - SC, CEP 89.400-000; Tiago Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 048.022.469-27 e portador do RG nº 3.791.495, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88 Porto União - SC, CEP 89.400-000, Rafael Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 05382946981 e portador do RG nº 3791497, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória - PR, CEP 84.600-000, Nelson Rodrigues Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.109.479-88 e portador do RG nº 3.791.496, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória - PR, CEP 84.600-000, Filipe Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 060.430.779-90 e portador do RG nº 3.791.494-4, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória - PR, CEP 84.600-000 e Vanessa Viana Ribeiro, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 031.020.469-08 e portador do RG nº 34847570, residente e domiciliado na Rua Alfenas, 333, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá - MT, CEP 84.600-000.

